



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PROJETO DE LEI Nº 1678 / 2017 (Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em, 02 08 17
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a inclusão do ensino da Língua brasileira de Sinais – Libras, como disciplina obrigatória, nos Centros Interescolares de Línguas – CIL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os Centros Interescolares de Línguas – Cils, incluirão, em sua grade curricular, o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras como disciplina obrigatória em observância ao que estabelece a Lei nº 5.016/2013.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro Interescolar de Línguas - CIL é uma escola especializada no ensino de língua estrangeira moderna (lem). Esta escola pertence à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, oferecendo cursos de alemão, espanhol, francês e inglês.

Atualmente, o CIL integra a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e faz parte de um grupo de oito escolas públicas responsáveis por ministrar aulas no componente curricular de Língua Estrangeira Moderna (LEM) com a opção de Espanhol, Francês Inglês e alemão em regime de Inter complementaridade.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1678 / 17

Folha Nº 01 de 10.

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/08/2017 15:04

Thayane 70134



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



Seu objetivo geral é a construção do conhecimento do aluno para que possa ler, entender, falar e escrever, ao menos, uma LEM com qualidade e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento de competências, o acesso ao mundo do trabalho e a formação para o exercício da cidadania.

Nesse diapasão, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos Centros Interescolares de Línguas, nos parece ser medida de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, além de atender as diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação para surdos – Lei nº 5.016/13.

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem e votarem favoravelmente a presente proposição.


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Sector **Processo Legislativo**
PL N° **1098** / **17**
Folha N° **02** - **010**

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.678/17, que “Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua brasileira de Sinais – Libras, como disciplina obrigatória, nos Centros Interescolares de Línguas - CIL”

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 5.016/13, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 03/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1678 / 17

Folha Nº 03 / 10